RESOLUÇÃO Nº. 111, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão, o pagamento, o valor e a prestação de contas das diárias de viagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão – TO, e adota outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - A concessão, pagamento, valor e prestações de contas de diárias de viagem a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, obedecerão as disposições desta Resolução.

§1° - Para os fins do disposto nesta Resolução, serão considerados servidores aqueles que exercem cargos, emprego ou função pública mesmo que seja de forma transitória.

§2° - São considerados agentes políticos no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Vereador.

§3° - Os membros de comitivas ou missões oficiais especialmente designados pelo Presidente da Casa, e os convidados especiais não enquadrados no *caput* deste artigo, serão considerados colaboradores eventuais, fazendo jus às diárias no valor devido a vereador ou a servidor com a função ou cargo correspondente.

Art. 2° - Ao Vereador e/ou ao servidor desta Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou representação de interesse deste Poder Legislativo, serão concedidas diárias destinadas a indenizar despesas com alimentação, hospedagem se houver pernoite e locomoção, excetuando-se o custeio deste último quando realizado por meio de veículo oficial.

§1º - Entende-se por interesse da Administração, a busca de benefícios a Câmara ou Município, bem como na representação parlamentar desta Casa Legislativa, e ainda os serviços de secretaria a ser desempenhado fora do município e a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, no exercício da atividade parlamentar no caso de vereadores.

§2º - Os valores das diárias dos servidores públicos e dos agentes políticos desta Casa Legislativa são os constantes do **ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS** desta Resolução.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I
Da Autorização Prévia

Art. 3º - O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento, nos termos do **ANEXO II – REQUERIMENTO DE DIÁRIAS** desta Resolução.

§1º - A diária somente será concedida após emissão de Portaria autorizativa da Presidência desta Casa Legislativa.

§2º - A autorização será prévia ao afastamento.

§3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando:

a) o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município;

b) no dia do retorno à sede do município;

c) quando for fornecido hospedagem e alimentação, nesse caso a metade da diária será para custear a locomoção do servidor e/ou vereador, que se estiver se locomovendo por veículo oficial não será devida.

§4º - A diária:

I – é atribuída

a) previamente pelo dirigente do respectivo órgão por meio de Portaria, inclusive a referente ao seu próprio afastamento, conforme modelo do **ANEXO III – PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS** desta Resolução;

b) mediante preenchimento de Formulário de Afastamento e Atribuição de Diárias, que deverá ser apresentado ao dirigente de que trata a alínea "a)" do inciso I deste artigo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para conhecimento, apreciação e expedição da respectiva autorização ou não, na conformidade do **ANEXO II – REQUERIMENTO DE DIÁRIAS** desta Resolução;

c) *exclusivamente a quem esteja em pleno exercício de cargo, posto ou função;*

II *– de natureza não-salarial e é paga:*

a) mediante custeio;

b) antecipada e inteiramente, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade atribuidora:

1. urgência, podendo ser acertada no decorrer do afastamento; e

2. afastamento superior a 15 (quinze) dias, caso em que pode ser acertada parceladamente.

III – não se incorpora em nenhuma hipótese ao vencimento, subsídio ou provento, inclusive na aposentadoria ou pensão;

IV – não se considera para o efeito de:

a) *adicional de férias; e*

b) *gratificação natalina.*

V – é destinada a custear, quando houver, despesas com alimentação, hospedagem e traslado, excetuando-se o custeio deste último quando realizado por meio de veículo oficial.

§5° - A antecipação dos valores da diária de que trata a alínea "b)" do inciso II deste artigo, não exime o beneficiário da apresentação da respectiva prestação de contas.

§6º - É nulo o ato de atribuição de diária que tenha início na sexta-feira ou inclua sábado, domingo e feriado, salvo se amplamente motivado.

Seção II
Do Direito a Diárias

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º desta Resolução;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Legislativo Municipal, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – o deslocamento do Município não autorizado pela Presidência da Câmara.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Dos Elementos Integrantes do processo de Prestação de Contas

Art. 5º - Toda concessão de diárias de viagem, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo administrativo onde deverá constar dentre outros:

I – Atestado, certificado ou frequência, documento fiscal, fotos ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - Relatório circunstanciado da viagem do evento, curso, ou similar, conforme modelo do **ANEXO IV – RELATÓRIO DE VIAGEM**.

Seção II
Das Penalidades pela não prestação de Contas

Art. 6° - Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das diárias concedidas.

§1° - Os valores correspondente às devoluções de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, será inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa e/ou judicialmente.

§2° - As penalidades de que trata este artigo não eximirá o beneficiário de ser devidamente responsabilizado administrativamente (processo administrativo disciplinar), civilmente e criminalmente.

Seção III
Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 7° - A não utilização dos valores requeridos para diárias de viagem por qualquer motivo, ensejará a sua devolução no prazo máximo de 05 (cinco) úteis contados da data de seu especificado retorno ao Município, conforme especificado no **ANEXO II – REQUERIMENTO DE DIÁRIAS**.

§1° - Na hipótese de ocorrer o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento especificado no **ANEXO II – REQUERIMENTO DE DIÁRIAS**, deverá o beneficiário restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§2° - Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 6° desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° - Não se atribui diária de viagem com valor superior ao previsto nesta Resolução, ainda que se trate de deslocamento de equipe integrada por profissionais que a aufira em valores diferenciados.

Art. 9° - O servidor e/ou o vereador beneficiado com a diária responde solidariamente com o ordenador de despesas pela concessão indevida de diárias.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se a Resolução nº. 106/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente

Davi Dias Reis
Vice-Presidente

Denito Pereira de Carvalho
1º Secretário

Alan Coelho dos Santos
2º Secretário

ANEXO I
(Resolução nº 111 de 09/12/2022)

VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM EM REAIS (R$)

NÍVEL FUNCIONAL	CAPITAL DO ESTADO DO TOCANTINS	OUTRAS CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL	INTERIOR	
			DO ESTADO	DE OUTROS ESTADOS
Vereadores	R$ 600,00	R$ 1.200,00	R$ 500,00	R$ 1.100,00
Servidores Efetivos, Servidores Contratados e ocupantes de cargos em comissão	R$ 500,00	R$ 900,00	R$ 450,00	R$ 800,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente

Davi Dias Reis
Vice-Presidente

Denito Pereira de Carvalho
1º Secretário

Alan Coelho dos Santos
2º Secretário